



# *Câmara Municipal de Caraguatatuba*

*Estância Balneária  
Estado de São Paulo*

## **LEI N.º 661 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998.**

*“Acrescenta artigo 14 à Lei Municipal N º 556, de 12 de junho de 1996”.*

*Autor: JORGE JACINTO DE OLIVEIRA*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. - Fica a Lei Municipal n º 556, de 12 de junho de 1996, acrescida de artigo 14, onde conta como vetado, com a seguinte redação:*

*“Art. 14º - Fica permitido o desdobro de lotes localizados na ZGE - Zona de Gerenciamento Especial 2 (Vale do Rio do Ouro), mesmo que sobre eles não existam construção alguma”.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 1998.*

  
\_\_\_\_\_  
*Mauri Diniz Ferreira*  
*Presidente*

